

**CONFIRA AS ORIENTAÇÕES DO FNDE
SOBRE O CADASTRAMENTO,
CONFIRMAÇÃO E VALIDAÇÃO DE
CADASTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO
DE GESTÃO DOS CACS-FUNDEB**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) enviou ofício com orientações sobre o cadastramento, confirmação e validação de cadastro no Sistema Informatizado de Gestão dos CACS-Fundeb (SisCACS).

No decorrer de 2021 e 2022, a autarquia disponibilizou aos entes federados sistema para registro de forma simplificada das informações dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), contemplando os atos de criação e de nomeação dos membros do CACS-Fundeb, a ata de eleição do presidente e vice-presidente do colegiado, o nome, CPF e endereço eletrônico dos eleitos.

Em dezembro de 2022, entretanto, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro, <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/144-07-portaria-n%C2%BA-808,-de-29-de-dezembro-de-2022> que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-Fundeb.

Nesse sentido, foi disponibilizada no site do FNDE uma nova versão do Sistema Informatizado de Gestão dos CACS-Fundeb (SisCACS), destinada ao cadastro completo dos conselhos e conselheiros do Fundeb em âmbito federal, distrital, estadual e municipal.

Com a disponibilização desse sistema e considerando a obrigação da União, dos

estados, do Distrito Federal e dos municípios de oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos CACS-Fundeb, os entes federados, por meio dos seus Secretários de Educação, ou do dirigente máximo do órgão responsável pela educação na respectiva esfera governamental, deverão efetuar novo cadastro dos Conselhos, conselheiros, presidente e vice-presidente no SisCACS.

O cadastramento dos conselhos e conselheiros no novo sistema, nesse primeiro momento, no caso dos municípios, valerá para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, e, no caso dos estados e do Distrito Federal, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

De acordo com orientações do FNDE, o acesso ao SisCACS será permitido mediante perfil válido do Secretário de Educação, ou do dirigente máximo do órgão responsável pela educação na respectiva esfera governamental, na plataforma gov.br, por meio de login com número de CPF e senha. Caso o Secretário de Educação, ou o dirigente máximo do órgão responsável pela educação na respectiva esfera governamental, não possua cadastro prévio na plataforma, a recomendação é acessar o endereço eletrônico <https://servicos.aceso.gov.br/> criar o perfil de acesso devido, de nível bronze ou superior.

Ao acessar o SisCACS, o Secretário de Educação deve solicitar o seu cadastro no perfil de “representante do ente federado”, preencher todas as informações e dados solicitados, carregar todos os documentos requeridos, validar o endereço cadastrado por meio de link encaminhado e aguardar aprovação pelos técnicos do FNDE.



Após aprovação do perfil, o “representante do ente federado” poderá acessar as funcionalidades disponíveis no SISCACS para o referido perfil, inclusive para cadastrar até dois servidores da Secretaria de Educação, ou do órgão responsável pela educação na esfera governamental, com o perfil de “técnico do ente federado”, para auxiliar nas atividades de preenchimento do cadastro do conselho, dos conselheiros e do presidente e vice-presidente do CACS-Fundeb, como também no carregamento de documentos exigidos pelo sistema, a exemplo dos atos legais de criação e de nomeação dos membros do conselho, acompanhados dos respectivos atos de indicação dos conselheiros pelos segmentos, e das respectivas atas de eleição do presidente e vice-presidente do colegiado.

Ainda de acordo com o FNDE, concluído o cadastramento pelo representante ou pelo técnico do ente federado e efetuada a confirmação do cadastro e dos documentos pelo “representante do ente federado”, o próximo passo é aguardar a validação do cadastro e dos documentos pelo presidente do CACS-Fundeb ou, em caso de impedimento, pelo respectivo vice-presidente.

Os perfis de presidente e vice-presidente do CACS-Fundeb, para fins de validação do cadastro e dos documentos, estarão

habilitados no SisCACS mediante a confirmação do cadastro do CACS-Fundeb pelo “representante do ente federado” e pela confirmação dos endereços eletrônicos enviados por mensagens ao presidente e ao vice-presidente do conselho.

Imediatamente após a validação pelo presidente do CACS-Fundeb dos dados, informações e documentos inseridos no SisCACS será atribuída ao cadastro a situação de “REGULAR” e, ato contínuo, será disponibilizado para acesso público.

No ofício, o FNDE orienta também que dúvidas relacionadas aos procedimentos de cadastro dos conselhos no SisCACS poderão ser dirimidas por meio da abertura de solicitação no sistema “Fale Conosco” do Siope, disponível neste link: <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>

Além disso, no site do FNDE é possível encontrar o Manual SisCACS – Acesso e atribuição de perfis de representante e técnicos que pode auxiliar nesse processo. Confira aqui: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/manuais/manual-siscacs-acesso-e-atribuicao-de-perfis-de-representante-e-tecnicos.pdf/view>

Antonio Moreno
Diretor

PARA MAIS CONTEÚDOS EXCLUSIVOS

Acesse:

www.gepam.adm.br

PRORROGADA A ENTRADA EM PRODUÇÃO DOS EVENTOS DE PROCESSO TRABALHISTA

Aversão de produção do eSocial será atualizada para a S-1.1 em 16/01/2023, conforme previsto. Contudo, os eventos

relativos ao envio das informações referentes aos processos trabalhistas só serão disponibilizados para envio a partir de 1º/04/2023, data a partir da qual a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.



A Instrução Normativa que trata da substituição da GFIP-Reclamatória pela DCTFWeb deverá ser alterada pela RFB para estabelecer que a partir do período de apuração 04/2023 as informações referentes a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho deverão ser declaradas na DCTFWeb.

O módulo web dos eventos de processo trabalhista será também disponibilizado em 1º/04/2023.

Antonio Moreno
Diretor

ESCLARECIMENTOS SOBRE O PISO DO MAGISTÉRIO 2023

O critério estabelecido pela Lei federal nº 11.738/2008 para o cálculo do valor do piso salarial profissional nacional do magistério é o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

Assim, o percentual é o resultado da variação do VAAF-MIN de 2021 e o VAAF-MIN de 2022

O cálculo para se chegar ao piso salarial do magistério é o seguinte:

- Pega-se o custo aluno de 2021.
- Pega-se o custo aluno de 2022
- Apura-se o crescimento de 2022 em relação a 2021
- Chega-se no Percentual a ser aplicado em 2023 para o magistério.

➤ Obs 1:

O percentual de reajuste é sobre vencimento básico para os profissionais do magistério, para uma jornada de 40 horas semanais.

➤ Obs 2:

Com a queda no número de matrículas potencializa o reajuste anual do Piso do Magistério

De acordo com a lei, chegou-se no percentual de 14,9%, que equivale ao valor de R\$ 4.420,55

O Município deverá aprovar lei estabelecendo o valor de R\$ 4.420,55 como piso do magistério para 40 horas semanais.

Antonio Moreno
Diretor



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2022. (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Valor a ser deduzido por dependente		R\$ 189,59

Índices de inflação – 2021/2022¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
mai./2021	4,10%	0,41%	3,40%	0,96%	0,83%
jun./2021	0,60%	0,81%	0,11%	0,60%	0,53%
jul./2021	0,78%	1,02%	1,45%	1,02%	0,96%
ago./2021	0,66%	1,44%	-0,14%	0,88%	0,87%
set./2021	-0,64%	1,13%	-0,55%	1,20%	1,16%
out./2021	0,64%	1,00%	1,60%	1,16%	1,25%
nov./2021	0,02%	0,72%	-0,58%	0,84%	0,95%
dez./2021	0,87%	0,57%	1,25%	0,73%	0,73%
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
UFESP/2022 (anual)					R\$ 31,97
Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2022 – Lei nº 14.358/2022)					R\$ 1.212,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

